

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita  
**Maria de Fátima Pacheco**

Vice-Prefeito  
**Marcelo de Souza Batista**

**Chefe de Gabinete**

Luciano de Almeida Lourenço

**Controladoria Geral do Município**

Gabriel Bueno Siqueira

**Procuradoria Geral do Município**

Linaldo de Souza Lyra

**Secretaria de Governo**

Marcio Oliveira Pessanha

**Secretaria de Fazenda**

Simone Moreira

**Secretaria de Saúde**

Simone Flores Soares de Oliveira Barros

**Secretaria de Educação**

Robisson Silva Serra

**Secretaria de Assistência Social**

Tânia Regina dos Santos Magalhães

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico,  
Trabalho e Turismo**

Arnaldo Gonçalves da Silva de Queiros Mattoso

**Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca**

José Borba Pessanha

**Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo**

Francisco Roberto de Siqueira Junior

**Secretaria Municipal de Administração**

Udete Mota LLobera Ferriol

**Coordenadoria Especial de Comunicação Social**

Paulo David Nogueira da Silva

**Coordenadoria Especial de Transporte**

Fábio Castro da Costa

**Coordenadoria Especial de Segurança Pública**

Janderson Barreto Chagas

**Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer**

Amanda Fragoso Barcelos

**Coordenadoria Especial de Esporte e Juventude**

Isis das Chagas

**Coordenador Municipal de Defesa Civil**

Marcos Augusto Alves Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº  
189/2018  
Processo Administrativo nº 10976/2018**

**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de toner 204, compatível para impressora multifuncional a laser monocromática Samsung proexpress M3375FD da Secretaria Municipal de Saúde – Quissamã, com previsão de consumo para 12 (doze) meses.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 12.293,76

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E HORÁRIO:**  
27/12/2018 – 10:30h.

**LOCAL:** Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Quissamã – Comissão Permanente de Licitação – Rua Conde de Araruama, nº 425 – Centro – Quissamã – RJ.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço por Item.

**CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DO EDITAL:** O Edital encontra-se a disposição dos interessados para consulta e retirada no endereço acima citado, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (um) cartucho original HP 951XL, de segunda a quinta-feira, no horário de 08:00 às 11:30 horas e de 13:30 às 17:00 horas, e na sexta-feira no horário de 08:00 às 12:00 horas, exceto feriados municipais, estaduais ou nacionais, **ou através de download no site** <http://www.quissama.rj.gov.br>.

Quissamã (RJ), 12 de dezembro de 2018.

Donato Tavares de Souza  
Pregoeiro



CONSTRUINDO  
NOVOS CAMINHOS

Prefeita  
**Maria de Fátima  
Pacheco**

Vice-Prefeito  
**Marcelo de Souza Batista**

Secretaria de Governo  
**Marcio Oliveira Pessanha**

### DIÁRIO OFICIAL

#### PUBLICAÇÕES

**ENVIO DE MATÉRIAS:** As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

**RECLAMAÇÕES:** Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

**TELEFONE:** (22) 2768-9300

**SITE:** www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

### PODER EXECUTIVO

#### EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Marcio Oliveira Pessanha – Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**REPUBLICAÇÃO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2018  
PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE  
FOMENTO E ACORDO DE COOPERAÇÃO MEDIANTE DISPENSA  
DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**1. REGÊNCIA LEGAL:**

art. 30, inciso VI da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014

**2. PREÂMBULO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ/RJ, através do Presidente da COMISSÃO DE SELEÇÃO designada pela Portaria n.º 15975 de 29 de novembro de 2018, torna público para o conhecimento dos interessados que está republicando o presente edital com a supressão dos itens n.º 4.2, IV, alínea "c" e IV, haja vista o número de pessoas jurídicas que demonstraram interesse em proceder ao CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS que, nos termos definidos no artigo 2º, inciso I, alínea "a", "b" e "c" da Lei n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, sejam qualificadas como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e, cujas atividades estejam voltadas ou vinculadas a serviços de ESPORTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**3. OBJETO**

CREDENCIAMENTO de PESSOAS JURÍDICAS qualificadas como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que, em regime de mútua cooperação com o Poder Executivo (Prefeitura Municipal de Quissamã/RJ), contribuam para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em futuros e eventuais TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO ou ACORDOS DE COOPERAÇÃO firmados com dispensa do chamamento público, por prazo admitido na legislação correlata (Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014) e de acordo com a Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e demais legislações pertinentes.

Nas parcerias (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO) com vigência prevista no respectivo e eventual instrumento jurídico, o Poder Executivo realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do PLANO DE TRABALHO e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos a serem pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

**4. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL Interessada deverá comparecer junto a Prefeitura Municipal de Quissamã, estabelecida na Rua Conde de araruama, n.º 425, Bairro Centro, Quissamã/RJ, mediante seu representante legalmente constituído, até o dia 17 de dezembro de 2018, às 17 (dezesete) horas.

4.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá delegar poderes a outrem para que este a represente sumariamente junto ao CREDENCIAMENTO, oportunidade em que a Administração Municipal fará a exigência de apresentação dos seguintes documentos:

a) Instrumento Público de Procuração que conceda ao representante, poderes legais, ou

b) Instrumento Particular de Procuração, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda aos representantes poderes legais, cuja comprovação far-se-á através da apresentação de copia autenticada (ou original) do Ato Constitutivo, do Estatuto ou do Contrato Social.

**OBSERVAÇÃO:**

A) No Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverão constar, expressamente, os poderes para praticar todos os atos inerentes ao presente CREDENCIAMENTO.

B) O CREDENCIAMENTO não traz obrigatoriedade para a Prefeitura Municipal de Quissamã da formação e execução dos TERMOS DE COLABORAÇÃO, dos TERMOS DE FOMENTO ou dos ACORDOS DE COOPERAÇÃO.

4.2 As PESSOAS JURÍDICAS qualificadas como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que pretendem se credenciar deverão demonstrar (podendo utilizar-se de cópias autenticadas) possuir em seus regulamentos, cláusulas que prevejam expressamente:

I. objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II. que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13019, de 31 de julho de 2014 e, cujo

objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV. possuir:

a) no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO) ou de natureza semelhante;

4.2.1 Na hipótese de decorrer tão somente o ACORDO DE COOPERAÇÃO, será exigido unicamente o requisito previsto no inciso I do subitem 3.2 deste Edital, conforme previsão do artigo 33, §1º da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

4.2.2 As ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS, conforme previsão do artigo 33, §2º da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III do subitem 3.2 deste Edital.

4.2.3 As SOCIEDADES COOPERATIVAS estão dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III do subitem 3.2 deste Edital, devendo, entretanto, atender as exigências previstas na legislação específica e ao que disposto no inciso IV do subitem 3.2 deste Edital.

4.2.4 Para fins de atendimento ao previsto na alínea "c" do inciso IV, subitem 3.2 deste Edital, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia, conforme regramento contido no artigo 33, §5º da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

4.3 As ENTIDADES que, nos termos definidos no artigo 2º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c" da Lei 13019, de 31 de julho de 2014, sejam consideradas como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverão apresentar (e manter atualizadas) por ocasião do CREDENCIAMENTO, as devidas informações e documentações:

I. Regularidade Fiscal e Tributária:

a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e de Débitos Previdenciários;

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, de débitos inscritos e não inscritos em Dívida Ativa;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, de débitos inscritos e não inscritos em Dívida Ativa, mobiliária e imobiliária;

d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei, admitida a demonstração através da CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO a que alude a letra "a" do inciso I do item 4 deste Edital, porquanto vigor normativo que o autorize conjuntamente;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

II. certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III. cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV. relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles;

V. comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

**5. IMPEDIMENTOS DA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO OU ACORDOS DE COOPERAÇÃO POR ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO) prevista na Lei 13019, de 31 de julho de 2014 a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que:

I. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

I. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III. tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade do Município de Itajubá, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, lateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV. tenha tido as contas rejeitadas pelo Poder Executivo (Prefeitura Municipal de Quissamã) nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;  
c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V. tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do artigo 73 da Lei 13019, de 31 de julho de 2014;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13019, de 31 de julho de 2014;

VI. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

VII. tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 05 (cinco) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei 8.429, de 02 de junho de 1992.

#### 6. EVENTUAL E FUTURA FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO OU ACORDOS DE COOPERAÇÃO COM DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Conforme retratado no campo OBSERVAÇÃO do subitem 3.1 deste Edital, o CREDENCIAMENTO não condiciona ao direito líquido e certo da celebração e formalização do TERMO DE COLABORAÇÃO, do TERMO DE FOMENTO e, do ACORDO DE COOPERAÇÃO.

Em havendo a necessidade da celebração de tais instrumentos (FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO OU ACORDOS DE COOPERAÇÃO), o Poder Executivo (Prefeitura Municipal de Quissamã) somente as realizará com a observância das seguintes providências:

I. indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO);

II. demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

III. aprovação do PLANO DE TRABALHO, a ser apresentado nos termos da Lei 13019, de 31 de julho de 2014;

IV. emissão de parecer de Órgão Técnico do Poder Executivo (Prefeitura Municipal de Quissamã), notadamente acerca das seguintes situações:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO) adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO) prevista na Lei 13019, de 31 de julho de 2014;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO), assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da designação do gestor da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO);

g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO);

V. emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Geral do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO).

Caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO), o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao Poder Executivo, na hipótese de sua extinção.

Será impedida de participar como gestor da parceria (TERMO

DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO) ou como membro da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL partícipes.

#### 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Comissão de Seleção, localizada na Rua Conde de araruama, n.º 425, Bairro Centro, Quissamã/RJ (prédio da Prefeitura), ou pelo e-mail: licitacaoquissama@gmail.com.

Demais critérios e condições para celebração dos eventuais e futuros TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como acerca deste CREDENCIAMENTO serão publicados no site do Município ([HTTP://www.quissama.rj.gov.br](http://www.quissama.rj.gov.br)) no Diário Oficial do Município (<http://diariooficial.quissama.rj.gov.br/>).

Em caso de desistência da ORGANIZAÇÃO SOCIAL em celebrar futuro e eventual TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO a qualquer tempo após a entrega da documentação solicitada para este CREDENCIAMENTO, essa intenção deverá ser manifestada por escrito através de ofício devidamente assinado pelo responsável da organização proponente, explicando as razões que conduziram a essa situação.

Os casos não previstos neste edital serão resolvidos pela COMISSÃO DE SELEÇÃO.

Prefeitura Municipal de Quissamã, aos 12 de dezembro de 2018.

Paulo Roberto Teixeira Cardim  
Presidente Comissão de Seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2018

Processo Administrativo nº 11.821/2018

**OBJETO:** Registro de Preços para fornecimento de galões de água mineral de 20L, em regime de comodato, para atender diversas Secretarias e Coordenadorias da Prefeitura Municipal de Quissamã

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO:** 12 (doze) meses

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 48.679,68

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E HORÁRIO:** 27/12/2018 – 09:00 hs.

**LOCAL:** Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Quissamã – Comissão Permanente de Licitação – Rua Conde de Araruama, nº 425 – Centro – Quissamã – RJ.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço por item.

**CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DO EDITAL:** O Edital encontra-se a disposição dos interessados para consulta e retirada no endereço acima citado, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (uma) resma de papel A4, de segunda a quinta-feira, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:30 às 16:00 horas, e na sexta-feira no horário de 08:00 às 11:00 horas, exceto feriados municipais, estaduais ou nacionais, ou através de download no site <http://www.quissama.rj.gov.br>.

Quissamã (RJ), 12 de dezembro de 2018.

Donato Tavares de Souza  
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 16.009/2018**

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** publicar o Resultado Final com a classificação da Seleção Interna para os Professores I – 30 horas efetivos do município de Quissamã, lotados nas Unidades Escolares Municipais, para atuarem em CMEIs, Creche Municipal, Escolas de Tempo Integral e nas turmas de Maternal II e Pré I da Educação Infantil, conforme prevê o Edital nº 002/2018.

Mat	Nome	admissão	Pontos/ Graduação	Pontos/ Pós Graduação	Pontos/ Formação Continuada	Pontos / Exp.	Total Pontos
1º 26 / 1097	Benicia Pessanha Souza dos Santos	13/08/1982 01/07/1994	02	03	02	03	10
2º 5563	Rafaella de Souza Viana Nunes	01/02/2010	02	03	02	1,5	8,5
3º 142	Kátia Maria de Almeida de Sousa	01/03/1990	02	03	02	-	7,0
4º 540	Silvia Lusía da Silva Manhães	03/02/1992	02	-	02	03	7,0
5º 2914	Gilciana Fernandes de Souza	01/03/2004	02	03	01	0,5	6,5
6º 8028	Elizana Vanessa dos Santos	02/03/2013	02	-	02	1,5	5,5
7º 109	Tânia Cristina Machado Pinto	18/04/1988	-	-	02	03	5,0
8º 227	Claudia Lucia de Souza	30/03/1990	-	-	02	03	5,0
9º 291	Vitória Regina Francisca Magalhães	01/02/1991	02	03	-	-	5,0
10 1151	Norma Sueli Nogueira Ribeiro	16/03/1992	-	-	02	03	5,0
11 5987	Ana Lucia do Rozário Reis Alvarenga	26/04/2013	-	-	02	03	5,0

Gabinete da Prefeita, 12 de dezembro de 2018.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE  
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
CACs-FUNDEB – BIÊNIO 2017-2019

**ATO DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2018**

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica CACS-FUNDEB, no uso de suas atribuições legais resolve convocar os Conselheiros para reunião Ordinária que se realizará no dia 17 de dezembro de 2018, às 14 horas no auditório da Escola Municipal Regina Céli Passos, localizada à Rua Francisco Carneiro de Assis nº 205 – Caxias – Quissamã-RJ.

**Pauta:**

- Comentários sobre a visita as escolas;
- Leitura dos repasses do PNATE;
- Leitura dos repasses do FUNDEB;
- Outros informes.

Quissamã, 12 de dezembro de 2018.

Daniel Victor dos Santos  
Presidente do CACS/FUNDEB – 2017-2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 16.008/2018**

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** nomear os membros para o Conselho de Alimentação Escolar, conforme Lei nº 11.947 de 16/06/2009 e art. 34 da Resolução nº 26 de 17/06/2013 do FNDE, para o quadriênio 2018-2022, com vigência do mandato a partir de 16 de dezembro de 2018.

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Titular:** Marcio Daniel Valentim da Silva  
**Suplente:** Wallex Ramos Vasconcelos de Lemos

**DOCENTES, DISCENTES OU TRABALHADORES NA ÁREA DA EDUCAÇÃO**

**Titular:** Roseli Barreto Monteiro  
**Suplente:** Cristina Maria de Souza Santos  
**Titular:** Ieda Rodrigues da Costa  
**Suplente:** Kléber Frederico Vieira do Rosário Azevedo

**PAIS DE ALUNOS**

**Titular:** Meire Paiva Carvalho Moreira  
**Suplente:** Denise Gonçalves da Silva José do Patrocínio  
**Titular:** Gilmara Ribeiro Nascimento  
**Suplente:** Vitória Aparecida de Souza

**SOCIEDADE CIVIL**

**Titular:** Ana Maria Alves de Souza Gonçalves  
**Suplente:** Joel Bento  
**Titular:** Marilza Lima de Oliveira Carvalho  
**Suplente:** José Luiz de Souza

Gabinete da Prefeita, 12 de dezembro de 2018.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 15.986/2018**

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir a Comissão para análise de documentações da Seleção Interna para atuação em CMEIs, Creche Municipal, Escolas de Tempo Integral e turmas de maternal II e Pré I da Educação Infantil no ano de 2019, que será composta pelos seguintes membros:

- Helena Lima da Costa – Mat. 5599 – Coordenador de Gestão Pedagógica
- Jaqueline Longui de Azeredo – Mat. 2111 – Coordenador de Gestão de Pessoal da Educação
- Joédima Passos Gomes – Mat. 2508 – Coordenador Adjunto de Gestão Pedagógica
- Ailson Belarmino Barreto – Mat. 2719 – Subsecretário Municipal de Educação
- Natália Tavares Pinho – Mat. 8228 – Diretor de Departamento de Apoio de Pessoal

Gabinete da Prefeita, 03 de dezembro de 2018.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



### CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### VEREADORES DE QUISSAMÃ

**Luciano Pessanha**

(Presidente da Câmara Municipal de Quissamã)

**Carlos Alberto de Souza Leite**

(Vice Presidente da Câmara municipal de Quissamã)

**Alexandre de Souza Santos**

(1º Secretário)

**Francisco Xavier da Conceição Filho**

(2º Secretário)

**Alexandra Moreira de Carvalho Gomes**

(Vereador)

**Leone Cordeiro da Conceição**

(Vereador)

**Luiz Carlos Cordeiro dos Reis**

(Vereador)

**Marcos da Silva Moreira**

(Vereador)

**Cássio Marins Reis**

(Vereador)



### CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Memorando Patrimônio Nº 06/2018

Quissamã, 29 de outubro de 2018.

Excelentíssima Senhora

Maria de Fátima Pacheco

D.D. Prefeita de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Quissamã  
11089118 30110118  
PROTOCOLO

Hora: 14:50 Rubrica: *[assinatura]*

Senhora Prefeita,

Encaminho a V. Excia., Bens Patrimoniais que não tem mais serventia para esta Casa Legislativa. Segue abaixo nome do Bem Patrimonial com respectivo número, e em anexo cópia da ficha individual.

Nº Patrimônio	Quant.	Descrição
1049	01	Auto Novo, marca volwagem tipo auto passageiros, 04 portas, motor 4 cilindros, força 104 HP(SAE), ano F/M: 2009/2010. cor preto ninja/univers, comb: gasolina/alcool; modelo vw/Polo sedan 1.6 chassi 9BWDB49N5AP011186 – PLACA LKZ 8086
1263	01	Extintor de incendio PQS/ 01 kg ABC

Sendo o que se apresenta para o momento reitero protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*[assinatura]*  
Luciano Pessanha  
Presidente

Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, nº 497 – Alto Alegre  
Quissamã – RJ – (22) 2768-1020 – 2768-1024

# Seu Sangue pode salvar vidas.

